



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.462/2012

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE SALÁRIO E DO VALE-TICKET DOS SERVIDORES EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 1º - Os benefícios decorrentes da presente Lei não alcançam os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Controle de Endemias do Município de Imperatriz, abrangidos em legislação própria.

**CAPÍTULO II
DO REAJUSTE DE SALÁRIO**

Art. 2º - O Município de Imperatriz, a partir de 1º de maio de 2012, concederá um reajuste de 08% (oito por cento) sobre o salário base dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, excetuando-se os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Controle de Endemias.

**CAPÍTULO III
DO REAJUSTE DO VALE-TICKET**

Art. 3º - A partir de 1º de maio de 2012, o valor do Vale-Ticket dos servidores da Saúde será de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Parágrafo único – O referido benefício não será pago em pecúnia e não terá natureza salarial, não incidindo em férias, 13º salário, FGTS e INSS e/ou em quaisquer outros títulos.

**CAPÍTULO IV
DO ADICIONAL DE ESCOLARIDADE**

Art. 4º - Os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de maio de 2012, farão jus, nos termos do art. 80, XV, da Lei Orgânica, ao Adicional de Escolaridade, que será concedido nas seguintes condições:

1

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440
www.imperatriz.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

I – 10% (dez por cento) de Adicional sobre o salário base em razão de curso de especialização;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de Adicional em razão de curso de mestrado;

III – 35% (trinta e cinco por cento) de Adicional em razão de curso de doutorado.

Parágrafo único – O benefício só será concedido mediante requerimento da parte interessada, que deve fazê-lo devidamente instruído de diplomas e/ou certificado expedido por instituição devidamente regularizada junto ao Ministério da Educação.

**CAPÍTULO V
DO INCENTIVO HOSPITALAR E DA CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO**

Art. 5º - O incentivo hospitalar, fixado em 40% (quarenta por cento) do vencimento básico, e a gratificação de Condição Especial de Trabalho, fixada em 30% (trinta por cento) do vencimento básico, que são concedidos apenas para os servidores do Hospital Municipal de Imperatriz, serão estendidos aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III, de atendimento psiquiátrico, e as unidades de Saúde que disponham de atendimento hospitalar.

Parágrafo único – Os referidos adicionais só serão implementados a partir de 1º de junho de 2012.

**CAPÍTULO VI
DA REDUÇÃO DE PLANTÕES HOSPITALAR E CARGA HORÁRIA**

Art. 6º - O Município de Imperatriz fará a redução de plantões hospitalar de técnicos em enfermagem, auxiliar de enfermeiros, enfermeiros e médicos, nas seguintes condições:

I – 11 (onze) plantões mensais a partir de 1º de julho de 2012;

II – 10 (dez) plantões mensais até 1º de maio de 2013.

Parágrafo único – A jornada normal diária de técnicos em enfermagem, auxiliar de enfermeiros, enfermeiros e médicos será, a partir de 1º de maio de 2012, de 6 (seis) horas.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VII
DA NOVA DATA-BASE**

Art. 7º - Para fins de revisão anual de vantagens econômicas e sociais dos Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Saúde será fixado o mês de março como nova data-base da categoria em Imperatriz.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de recursos de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2012, 191.º DA INDEPENDÊNCIA E
124.º DA REPÚBLICA.**


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL